

Ata

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
do Corvo realizada no dia 24 de agosto
de 2023

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três, nesta Vila do Corvo, no Edifício dos Paços do Concelho e no Salão Nobre da Câmara Municipal, reuniram ordinariamente, o Executivo Camarário, com a presença, do Senhor Presidente da Câmara Municipal José Manuel Alves da Silva, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal Óscar Manuel Valentim da Rocha, do Senhor Vereador Júlio Tiago Lameiras Pereira e do Senhor Vereador João Manuel Dias Alferes das Pedras e da Senhora Vereadora Ângela Marie Valadão. -----

I

Às quinze horas, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Lida a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade. -----

II

**3^a ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO
PLANO DE 2023**

A Câmara Municipal por votação nominal deliberou com votos a favor do Senhor Presidente da Câmara Municipal José Manuel Alves da Silva, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal Óscar Manuel Valentim da Rocha e da Senhora Vereadora Ângela Marie Valadão e abstenção do Senhor Vereador João Manuel Dias Alferes das Pedras e do Senhor Vereador Júlio Tiago Lameiras Pereira aprovar, a 3.^a Alteração ao Orçamento e à Grandes Opções do Plano de 2023 que importa numa movimentação de verbas no montante de €77.000,00 (setenta e sete mil euros), determinado a sua entrada em vigor com data de 25 de agosto do corrente. -----

III

**RELATÓRIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO 2.º TRIMESTRE
DE 2023**

----- Para efeitos do disposto no nº 3 do artigo 14º do Regulamento do Sistema de Controlo Interno foi apresentado, para apreciação e análise, o Relatório de Execução Orçamental e Planeamento do 2º Trimestre de 2023.

Não foram apresentados quaisquer pontos para discussão, pelo que passou-se para o seguinte ponto da ordem de trabalhos. -----

IV

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA NA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DO MUNICÍPIO DO CORVO

----- A Câmara Municipal por votação nominal, e por unanimidade, tendo presente a proposta de Regulamento Interno de Segurança na Utilização dos Sistemas de Informação e do Tratamento de Dados Pessoais do Município do Corvo (tido como regulamento municipal) em anexo e dando-se por reproduzido, deliberou o seguinte: -----

----- O presente Regulamento foi elaborado por expressas cominações legais, no caso ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na 2^a parte da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nos artigos 71.º, 73.º e 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho – bem como, conforme as estipulações presentes no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu, de 27.04.2016, que entrou em vigor em maio de 2016 com aplicação a partir de 25 de maio de 2018 e que estabelece as regras relativas à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, aplicando-se a todas as entidades que realizem operações que envolvam dados pessoais.

----- Nestes termos, o Regulamento Interno de Segurança na Utilização dos Sistemas de Informação e do Tratamento de Dados Pessoais do Município do Corvo visa concretizar o estipulado no acima referido Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu, de 27.04.2016, destinando-se ao âmbito interno da autarquia, e como tal, encontrando-se dispensado de discussão pública ou de audiência prévia – nos termos do n.º 1, a contrario, do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo e não havendo que densificar qualquer relação “custo – benefício” prevista no artigo 99º do dito Código do Procedimento Administrativo; no entanto, sem prejuízo da sua ampla divulgação, nos termos legais. -----

----- O presente Regulamento Interno de Segurança na Utilização dos Sistemas de Informação e do Tratamento de Dados Pessoais do Município do Corvo revoga o anteriormente aprovado, adequando o normativo às

*H. Alves
S. Gomes
A. Gomes
A. Gomes*

recentes e clarificadoras orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

----- Esclarece-se que nos termos da 2^a parte da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (atual redacção), e artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projectos de regulamentos externos e aprovar regulamentos internos.

----- No entanto, decide-se que todo o teor do Regulamento Interno de Segurança na Utilização dos Sistemas de Informação e do Tratamento de Dados Pessoais do Município do Corvo, deverá, por elementar prudência e conhecimento geral, ser levado também à aprovação pela Assembleia Municipal.

----- Mais se refere patente a obrigatoriedade de posterior publicação em Diário da República e na página oficial de internet da Autarquia.

----- Atento todo o supra considerado, propõe-se, nos termos do disposto na aplicação conjugada da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º - ambos da já referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro - , remeter para aprovação da Assembleia Municipal, o Regulamento Interno de Segurança na Utilização dos Sistemas de Informação e do Tratamento de Dados Pessoais do Município do Corvo (em anexo), que visa estabelecer as regras relativas à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

----- A presente deliberação foi, nos termos legais, aprovada em minuta, por unanimidade, para vigorar e produzir efeitos imediatos.

V

REGULAMENTO SOBRE A POSSE, CIRCULAÇÃO, DETENÇÃO E ALOJAMENTO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DO CORVO

----- Foi apresentado o Regulamento sobre a Posse, Circulação, Detenção e Alojamento de Animais no Município do Corvo; ----- O Sr. Vereador João Pedras questionou o Sr. Presidente do Município sobre se tinha sido feita alguma consulta ao Governo Regional no âmbito da proposta de Regulamento, ao que o Sr. Presidente respondeu que existe um protocolo entre o Município e a Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural. O Sr. Vereador voltou a fazer a mesma pergunta e o Sr. Presidente respondeu que não.

Continuando o Sr. Vereador questionou quais são os terrenos municipais de pastoreio que constam do artigo 47.º do Regulamento, ao que o Sr. Presidente respondeu que são os terrenos baldios, que são geridos por órgãos próprios, mas que são municipais, e que se se der a inexistência de órgãos próprios, a Câmara sobrepõe-se à Direção e a Assembleia Municipal sobrepõe-se à Assembleia de Compartes do Baldio. Sr. Vereador questionou se a taxa prevista no mesmo artigo só se aplicará em caso de inexistência de órgãos do baldio, ao que o Sr. Presidente respondeu afirmativamente. -----

O Sr. Vereador João Pedras sugeriu que a proposta de Regulamento não avançasse já, porque esta tem vários erros, legislação revogada, normas contrárias à lei em vigor e refere departamentos do Governo Regional que não existem. Referiu que o documento está muito desatualizado, devia ser revisto e que não fazia sentido avançar enquanto o município não tiver um canil/gatil, porque em alguns artigos refere especificamente o gatil/canil do município, mas este não existe. O Sr. Presidente respondeu que o projeto do canil/canil municipal será entregue até ao final do mês de agosto. -----

Continuando o Sr. Vereador passou a dar vários exemplos de artigos em que detetou erros, como no artigo 34.º, que contém legislação revogada e legislação que atribui competências à GNR que não estão especificadas naquela lei, ao que o Sr. Presidente respondeu que a GNR no Corvo tem competências que normalmente são da competência da PSP. -----

Sobre o artigo 26.º, Sr. Vereador referiu que a expressão “notificam o detentor para retirar os animais para o canil ou gatil municipal no prazo estabelecido” tem de ser modificada porque não existindo a infraestrutura esta expressão não faz sentido, ao que o Sr. Presidente respondeu que o canil/gatil está quase pronto, ao que o Sr. Vereador retorquiu que no artigo 34.º consta que o município não tem. Acrescentou ainda que deve ser feita referência ao local onde o animal estiver alojado e nunca a um local que não existe. -----

Sr. Vereador João Pedras disse ainda que não discordo de parte do documento, mas que só fazia sentido aprovar um regulamento destes quando a obra estivesse concluída. -----

Continuando disse sobre o artigo 48.º, ou a expressão “médico veterinário” estava errada, devendo ser “médico veterinário municipal”, ou no caso de se referirem ao médico veterinário da administração pública, a expressão deve ser retirada porque no mesmo artigo já consta a Direção Regional, sendo por isso uma repetição. Referiu ainda que a Direção Regional do Desenvolvimento Agrário não existe, a expressão correta deverá ser a Direção Regional competente na matéria. -----

Sr. Vereador referiu ainda que no preâmbulo do Regulamento é mencionado que a proposta deve ser publicada no sítio institucional da autarquia, mas que este não existe, ao que o Sr. Presidente respondeu que a nova página da autarquia está praticamente pronta. -----

O Sr. Presidente propôs retirar a proposta, foi deliberado por unanimidade proceder à revisão do regulamento e posterior apresentação em reunião camararia. -----

VI

CÓDIGO DE POSTURAS DO CORVO

----- Foi apresentado a proposta de Código de Posturas Municipais (elaborada no exercício do seu poder regulamentar próprio, previsto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com as alíneas a), c), e), k), m) e n) do artigo 23.º, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro) que visa estabelecer um conjunto de regras de natureza regulamentar que têm como princípio geral a defesa e proteção dos bens do domínio público e privativo do Município ou que estejam sob a sua guarda e responsabilidade, estendendo-se esta defesa igualmente à qualidade do meio ambiente. -----

Sr. Vereador João Pedras solicitou a palavra e disse que neste documento estavam previstas alterações relativas à posse de porcos e galinhas na vila que visam impedir que se faça a criação de animais na vila, sem que tenham posto em prática o novo regulamento para a construção de pocilgas fora da vila. O Sr. Presidente respondeu que tinham feito muitas. Sr. Vereador questionou se tinham feito com este novo regulamento aprovado no primeiro mandato do atual executivo. O Sr. Presidente respondeu que sim e que só não se fez porque ninguém pediu. Sr. Vereador referiu que cidadãos lhe tinham informado que tinham feito o pedido, mas que nunca receberam resposta por parte do Município. O Sr. Vice-Presidente interveio referindo que com este novo regulamento nunca tinham chegado a fazer nenhuma pocilga. Sr. Vereador referiu novamente que cidadãos lhe tinham informado que tinham feito o pedido, mas que nunca receberam resposta. O Sr. Presidente respondeu que ninguém se tinha inscrito e que todos os anos são previstas no Orçamento do Município verbas para esse fim. -----

Relativamente ao artigo 7.º Sr. Vereador perguntou se com esta redação, por exemplo, o Restaurante Traineira não podia voltar a ter esplanada, ao que o Sr. Presidente respondeu que aquela esplanada criava vários problemas. Sr. Vereador referiu que com isto pode resolver os problemas que a esplanada do Traineira causava, mas que com esta regra qualquer outro estabelecimento ficará prejudicado. Acrescentou que o que deveria ter sido feito era que quando o Restaurante Traineira pedisse licença esta fosse recusada, em vez de se aplicar a todos desta forma. O Sr. Presidente referiu

que era um perigo ter uma esplanada do outro lado da estrada, ao que o Sr. Vereador João Pedras respondeu que essa é uma situação muito comum. --- Continuando e em relação ao artigo 14.º da proposta do regulamento, o Sr. Vereador João Pedras perguntou se os donos dos terrenos não edificados confinantes com a via pública é que vão ter de pintar os muros que sempre foram pintados pelo Município, ao que o Sr. Presidente respondeu que é isso que deve ser, mas que não significa que o Município não continue a fazê-lo. Sr. Vereador disse que era contra este artigo e perguntou quem faria a fiscalização referida no artigo, ao que o Sr. Presidente respondeu que a Câmara Municipal tem um gabinete técnico que pode fazer esse trabalho. -- Em relação ao n.º 2 do artigo 27.º, Sr. Vereador João Pedras perguntou se estavam mesmo a referir a obras no interior de edifícios, ao que o Sr. Presidente respondeu afirmativamente. Sr. Vereador questionou se um empreiteiro pode realizar obras no interior de edifícios aos sábados, domingos e feriados, ao que o Sr. Presidente respondeu que pode sem fazer ruído. Sr. Vereador referiu que compreenderia se fossem obras no exterior, mas no interior não. O Sr. Presidente disse que se a casa for encostada a outra o ruído incomoda. Sr. Vereador respondeu que não era possível fazer obras sem ruído e que por isso não concordava com o artigo. ----- Continuando Sr. Vereador João Pedras referiu que o artigo 29.º não fazia sentido existir enquanto não houvesse o canil/gatil municipal. O Sr. Presidente respondeu que não está especificado no artigo para onde serão transportados os animais, pelo que não vê problema na sua existência e que o artigo pode ser alterado fazendo referência apenas para quando estiver construído o gatil/canil municipal. ----- Sr. Vereador questionou as zonas referidas no artigo 31.º, tendo o Sr. Presidente respondido que se refere a vias municipais. Sr. Vereador disse que o documento se refere a todo o território do município, o que inclui os baldios e que, como o Sr. Presidente anteriormente confirmou que o baldio poderá, perante a inexistência de órgãos próprios, ser gerido pela Câmara Municipal, com a aplicação deste artigo o gado não pode divagar no baldio sem o respetivo pastor, coisa que não faz sentido. Sr. Vereador sugeriu que o n.º 1 fosse alterado para uma formulação que excluisse os baldios desse impedimento, tendo a sugestão sido aceite e ficando o Sr. Presidente incumbido de encontrar uma formulação com esse objetivo. ----- O Sr. Vereador referiu que a alínea d) do n.º 1 do artigo 32.º estipula que os canídeos e os felinos deverão usar uma coleira com o número da licença, mas que o Regulamento sobre a Posse, Circulação, Detenção e Alojamento de Animais no Município do Corvo prevê a utilização de coleira na qual conste o nome e morada ou telefone do detentor. Sr. Vereador perguntou se os animais têm de andar com 2 chapas de identificação, ao que o Sr. Presidente respondeu que através do número da licença é possível aferir os restantes

dados. Sr. Vereador sugeriu que esta fosse a formulação utilizada nos dois documentos. -----

O Sr. Vereador referiu que no n.º 2 do artigo 43.º o regulamento estipula que o máximo de animais que podem ser alojados em cada fogo são 5, já no Regulamento sobre a Posse, Circulação, Detenção e Alojamento de Animais no Município do Corvo refere que são 6 e a legislação em vigor determina que são 6, pelo que deverá ser corrigido o valor do artigo 43.º -----

Sr. Vereador disse no que respeita ao artigo 50.º, referiu que é muito exagerado proibir os estacionamentos nos locais referenciados no regulamento, porque ficará ainda mais difícil estacionar na vila, que já tem imensa falta de parques de estacionamento. O Sr. Presidente referiu que a autarquia está a ponderar adquirir dois terrenos para construir parques de estacionamento. Sr. Vereador referiu ainda que, desta forma, fica proibido o estacionamento em praticamente toda a Rua do Jogo da Bola, para dar um exemplo. O Sr. Presidente afirmou que concorda que não se deve estacionar naquela rua. Sr. Vereador retorquiu que concorda que se regulamente o estacionamento, mas apenas quando existirem alternativas para esse efeito. Disse ainda que a posse de viaturas é um direito de todos os cidadãos, pelo que não se pode evitar o elevado número destas na ilha, devendo-se criar locais de estacionamento e só depois criar um regulamento destes. -----

O Sr. Presidente colocou o documento à votação, com a introdução de algumas das alterações sugeridas. -----

A Câmara Municipal por votação nominal, deliberou com votos a favor do Senhor Presidente da Câmara Municipal José Manuel Alves da Silva, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal Óscar Manuel Valentim da Rocha e da Senhora Vereadora Ângela Marie Valadão e os votos contra do Senhor Vereador João Manuel Dias Alferes das Pedras e do Senhor Vereador Júlio Tiago Lameiras Pereira, a proposta de Código de Posturas Municipais em anexo e dando-se por reproduzido, deliberou o seguinte: -----

----- Ora, de acordo com a alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deve o órgão competente submeter o projeto de regulamento a consulta pública. -----

----- Atento todo o supra considerado, decide-se, nos termos dos normativos acima referidos, remeter o Código de Posturas do Corvo a Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias seguidos, através de publicação na 2.ª Série do Diário da República. -----

----- Depois de submetido a apreciação pública, deverá ser aprovado pela Assembleia Municipal. -----

----- A presente deliberação foi, nos termos legais, aprovada em minuta, por unanimidade, para vigorar e produzir efeitos imediatos. -----

AQUISIÇÃO TERRENO – PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA CANCELAS

----- O Senhor Vereador João Manuel Dias Alferes das Pedras declarou impedimento e ausentou-se da sala durante a discussão e votação sobre o presente assunto. -----

----- Pretendendo este Municipio a celebração da escritura de compra e venda de um prédio urbano sito na Rua da Matriz de propriedade de Carlos Alberto Noia Rafael, com destino à Construção de um parque de estacionamento. -----

----- A Câmara Municipal por votação nominal deliberou por unanimidade dos presentes, autorizar, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de12 de Setembro, a aquisição pelo valor de € 14 800,00 (catorze mil e oitocentos euros) de um prédio urbano sito na Rua da Matriz, inscrito na matriz predial urbana da freguesia e concelho do Corvo sob o número 247 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Corvo sob o número 2404, de propriedade de Carlos Alberto Noia Rafael e Conceição Ivonilde Rafael, com uma área de 45m², confrontando a norte e poente Fernando Pimentel, a sul e nascente com caminho, valor patrimonial de €1 230,00, com destino á construção dum parque de estacionamento. -----

----- O Senhor Vereador regressou à sala. -----

----- A presente deliberação foi, nos termos legais, aprovada em minuta, por unanimidade, para vigorar e produzir efeitos imediatos. -----

VIII

AQUISIÇÃO TERRENO – ARMAZÉM PARQUE DE MÁQUINAS

----- O Senhor Vereador João Manuel Dias Alferes das Pedras declarou impedimento e ausentou-se da sala durante a discussão e votação sobre o presente assunto. -----

----- Pretendendo este Municipio a celebração da escritura de compra e venda de um prédio sito no Pão de Açúcar de propriedade de Gloria Maria Nunes Alferes Pimentel, com destino a deposito de materiais de construção. -----

----- A Câmara Municipal por votação nominal deliberou por unanimidade dos presentes, autorizar, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de12 de Setembro, a aquisição pelo valor de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) de um prédio rústico sito no Pão de Açúcar, inscrito na matriz predial rústica da freguesia e concelho do Corvo sob o número 5317 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Corvo sob o número 2883, de propriedade de Gloria Maria Nunes Alferes Pimentel, com uma área

de 242m², confrontando a norte com Baldio, a sul e nascente com Alfredo Caetano e a poente com Ilídio Mendes, valor patrimonial de €1,16, com destino a deposito de materiais de construção. -----

----- O Senhor Vereador regressou à sala. -----

----- A presente deliberação foi, nos termos legais, aprovada em minuta, por unanimidade, para vigorar e produzir efeitos imediatos. -----

XI

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À NATALIDADE E INFÂNCIA

----- O Senhor Presidente da Câmara José Manuel Alves da Silva declarou impedimento e ausentou-se da sala durante a discussão e votação sobre o presente assunto. -----

----- A Câmara Municipal por votação nominal deliberou por unanimidade dos presentes nos termos do art.^º 5 do Regulamento Municipal de apoio à Natalidade e Infância, aprovar a atribuição de apoios requeridos pela Sra. Angela Maria Freitas Câmara.-----

----- De acordo com o artigo 4 o apoio traduz-se num incentivo, no valor de €2.000,00 (dois mil euros) e de acordo com o estabelecido nos nºs 2 e 3, a concretizar quer monetariamente (50%), quer em espécie (50%), sendo concedido do modo seguinte:-----

----- a) 50% dos montantes previsto, em dinheiro, até 15 dias após a aprovação do apoio pelo Município;-----

----- b) Até 50% do montante previsto, em espécie, mediante a apresentação, pelo respetivo beneficiário, da fatura e recibo, relativamente à aquisição da seguinte natureza de bens: -----

----- b.1) Fraldas, biberões, chupetas, leite para bebé édredon-bebé, cremes ou pomadas para bebé, mantinhas-bebé, carrinhos de bebé, berços, babetes, toalhetes, cadeiras-auto, alcofas, espreguiçadeiras-bebé, livros, brinquedos didáticos, roupa escolar, incluindo roupa para a prática de desporto escolar, calçado escolar, artigos de higiene em vista da prática do desporto escolar, entre outros da mesma natureza e visando os mesmos fins. -----

----- O Senhor Presidente regressou à sala. -----

----- A presente deliberação foi, nos termos legais, aprovada em minuta, por unanimidade, para vigorar e produzir efeitos imediatos. -----

X

APOIO FINANCEIRO

----- O Sr. Presidente da Câmara José Manuel Alves da Silva e a Sra. Vereadora Angela Marie Valadão declaram impedimento e ausentaram-se da sala durante a discussão e votação sobre o presente assunto. -----

----- A Câmara Municipal, por votação nominal, deliberou, por unanimidade dos presentes, conceder um apoio financeiro no montante de 300,00€ (trezentos euros) ao Corvo Vivo – Associação de Defesa do Património do Corvo para uma formação de construção de muppets (bonecos de esponja) e um atelier para construção de máscaras de cartão de grande dimensão. -----

----- O Sr. Presidente e a Sra. Vereadora Angela Marie Valadão regressaram à sala. -----

XI

REDE DE ESGOTOS

----- A Câmara Municipal, por votação nominal deliberou por unanimidade dos presentes deferir o requerimento apresentado pelo Sr. José Camilo André Pimentel, solicitando a ligação a uma moradia síta na Rua do Rego, à rede publica de saneamento. -----

----- A Câmara Municipal, por votação nominal deliberou por unanimidade dos presentes deferir o requerimento apresentado pela Unidade de Saúde da Ilha do Corvo, solicitando a ligação a um edifício Publico, sito na Avenida Nova, à rede publica de saneamento. -----

XII

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas trinta minutos, o Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião de que foi lavrada a presente ata, sendo lida e aprovada e que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, pelos Senhores Vereadores que o desejarem fazer e por mim, Ana Maria André Jorge, Secretária desta reunião.

O Presidente da Câmara Municipal,



A Secretária,


